



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5006704-77.2022.4.03.6102 / 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto
IMPETRANTE: CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
Advogados do(a) IMPETRANTE: ALESSANDRO MENDES CARDOSO - MG76714-A, HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - SP352839-A
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO, UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

S E N T E N Ç A

Id.: 272781146: vistos.

Trata-se de embargos de declaração nos quais a parte embargante alega obscuridade na sentença quanto ao acolhimento dos pedidos principal e subsidiário, requerendo que conste apenas o primeiro.

A União foi intimada e manifestou ciência.

Vieram os autos conclusos.

Fundamento e decido.

Conheço dos embargos, pois tempestivos, e lhes dou provimento para sanar a obscuridade e constar na sentença apenas o acolhimento do pedido principal, restando o dispositivo assim ementado:

“...III. Dispositivo

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de incluir, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o valor dos créditos reconhecidos na ação ordinária n.º 0031870-39.2007.4.01.3400, e nos demais feitos que se busca simples declaração do

direito de compensar tributos recolhidos indevidamente, no momento do efetivo pagamento de parte desse crédito via o precatório ou da homologação expressa ou tácita das compensações administrativas a serem realizadas pela Impetrante, afastando a orientação constante na Solução de Consulta SRRF 183/2021, no que dispuser em contrário, e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir os referidos tributos no que contraria a presente decisão, podendo/devendo, fiscalizar os valores envolvidos e demais aspectos dos fatos geradores. Extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 487, inc. I, do CPC/2015. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Decisão sujeita ao reexame necessário.”

Mantenho os demais termos da sentença.

Publique-se. Intimem-se.

RIBEIRÃO PRETO, 3 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente por: **ALEXANDRE ALBERTO BERNO**

03/02/2023 17:08:32

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2302031708321830000026556214

IMPRIMIR

GERAR PDF